PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA
AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.araccoiaba.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 94

6 DE OUTUBRO DE 2017

Excelentíssima Senhora

Valquíria Di Tata Campos Oliveira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP

Senhora Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos dignos pares o Projeto de Lei anexo, que tem por escopo instituir oficialmente a **Educação Ambiental** no Município de Araçoiaba da Serra e dar outras providências.

A justificativa para apresentarmos o referido Projeto de Lei é a necessidade de se oficializar a Educação Ambiental para as atribuições de responsabilidades quanto à sua prática e normatização através de programas. Considerando que em nossos dias a Educação Ambiental é uma necessidade fundamental, pois é um processo de educação responsável por formar indivíduos preocupados com os problemas ambientais e que busquem a conservação e preservação dos recursos naturais e a sustentabilidade, considerando a temática de forma holística, ou seja, abordando os seus aspectos econômicos, sociais, políticos, ecológicos e éticos. Portanto, falar sobre Educação Ambiental é falar sobre educação acrescentando uma nova dimensão: a dimensão ambiental, contextualizada e adaptada à realidade interdisciplinar, vinculada aos temas ambientais e globais.

Observamos que muito embora referido Projeto de Lei Complementar não tenha sido aprovado anteriormente nessa Sessão legislativa, sua nova propositura não configura a prejudicabilidade de discussão na mesma sessão legislativa de projeto idêntico ao anteriormente rejeitado, pois trata-se de autoria do executivo, consoante redação do inciso I do § 2º do artigo 139 do Regimento Interno.

Considerando que a matéria já foi objeto de apreciação dessa Egrégia Casa de Leis e que o município tem até o dia 16/10/2017 para apresentar relatório final do Programa Verde Azul da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, solicitamos a Vossa

PROTOCOLO Nº. 1177/17
DATA 05/10/17
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE ARAÇOIABA DA SERRA

Excelência que seja realizada Sessão Extraordinária nos termos do artigo 134, Inciso I do Regimento Interno desta Casa para apreciação e votação do presente projeto de Lei.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres e dignos vereadores que honram e dignificam essa Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA
AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 109

DE 05 DE 10 DE 2017.

Dispõe sobre a Educação Ambiental no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Entende-se por Educação Ambiental, os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e a sua sustentabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo formal e não formal. Sendo a Educação Ambiental Formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino, e a Educação Ambiental Não-Formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

§ 1º - A Educação Ambiental deve ser desenvolvida em todos os níveis de ensino da Rede Municipal de Ensino Público de Araçoiaba da Serra, como prática educativa integrada e contínua.

§ 2º - A Secretaria de Educação e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente estruturarão conjuntamente o Programa Municipal de Educação Ambiental no prazo máximo de noventa dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 3.º Compete à Secretaria de Educação promover, desenvolver e fomentar a Educação Ambiental Formal de forma transversal, ou seja, incorporada às disciplinas já existentes sem a implantação de disciplina específica no currículo escolar, e desenvolvê-la como prática educativa integrada, contínua e permanente.

Art. 4.º Compete a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente promover, desenvolver e fomentar a Educação Ambiental Não Formal junto à população em geral através de campanhas, eventos educativos e processos participativos.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 05 de outubro de 2017.

DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Em 11 de OUTUBRO de 2017
POR UNANIMIDADE

Presidente
1º Secretário
2º Secretário